

6-A-67 01

MINISTÉRIO DA MARINHA

M A N U A L

D E

I N D E N I Z A Ç Õ E S E I S E N Ç Õ E S

M É D I C O - H O S P I T A L A R E S

AUTOR: CMG (Md) JEANNE BORGES

RIO DE JANEIRO

- 1987 -



GN-00007945-1

Prezado Leitor

Ao retirar o material bibliográfico, você se torna responsável por ele. Esperamos que faça bom uso e que tenha cuidado, pois se houver qualquer dano ou extravio do mesmo, você será o responsável pela reposição.

"NOSSOS ESFORÇOS DEVEM ESTAR PERMANENTEMENTE VOLTADOS PARA O BEM ESTAR FÍSICO, PSÍQUICO E SOCIAL DO INDIVÍDUO E DE SEUS FAMILIARES".

CMG(Md) DELANE BORGES



- I N D I C E -

PÁGINA

APRESENTAÇÃO..... 01

CAPÍTULO I - Conceituações 02

CAPÍTULO II - Hierarquização na Marinha..... 07

CAPÍTULO III - Equivalência dos Funcionários Civis..... 10

CAPÍTULO IV - Aparelhos Ortopédicos e Artigos Correlatos..... 12

CAPÍTULO V - A Unidade de Serviço Médico (USM)..... 15

CAPÍTULO VI - Tabela de Indenizações do EMFA (Resumida)..... 20

CAPÍTULO VII - Indenizações e Isenções 33

A) Tabela Hospitalar..... 40

B) Tabela Ambulatorial..... 42

REFERÊNCIAS..... I-V

MINISTÉRIO DA MARINHA

DIRETORIA-GERAL DO PESSOAL DA MARINHA

DIRETORIA DE SAÚDE DA MARINHA

CENTRO MÉDICO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS

MANUAL DE INDENIZAÇÕES E ISENÇÕES MÉDICO - HOSPITALARES

- 1985 -

I N T R O D U Ç Ã O

CMG (nd) DELANE BORGES

O presente Manual tem por objetivo orientar a clientela do Serviço de Saúde da Marinha sobre os cálculos das indenizações dos procedimentos médicos-assistenciais (hospitalar e ambulatorial), e sobre assisenções asseguradas por Lei.

O Decreto 73.787, de 11 de março de 1974, até hoje tem sido considerado documento fundamental para o conhecimento da matéria, em que pese as alterações nele introduzidas posteriormente.

Os vários assuntos abordados foram dispostos em capítulos para a facilidade de consulta e melhor entendimento. Ao final foram relacionados os documentos oficiais em que se baseia a obra.

É possível que o leitor venha a interpretar determinado assunto diferentemente da forma como disposto no presente Manual; isto se deve à complexidade de interpretação das Normas que regem as condições de atendimento do militar e seus dependentes com suas modificações posteriores.

Assim, é importante que os usuários enviem suas críticas e sugestões para que o Manual possa ser, periodicamente, atualizado e aperfeiçoado.

C A P I T U L O - I

CONCEITUAÇÕES

1.0 - CONCEITUAÇÕES:

- 1.1 - ALTA HOSPITALAR: é o ato pelo qual um paciente, interno ou externo, é levado a deixar o hospital ou clínica, em função de ordem médica, conveniência administrativa ou por interesse próprio.
- 1.2 - DEPENDENTES: são os beneficiários dos civis e militares contribuintes do Fundo de Saúde da Marinha (FUSMA) reconhecidos como tais na legislação vigente.
- 1.3 - DIÁRIA DE ACOMPANHANTES (DA): é o valor estipulado em cruzeiros a ser pago pelo contribuinte, para cobrir as despesas de alojamento e alimentação do acompanhante.
- 1.4 - DIÁRIA DE HOSPITALIZAÇÃO: é o valor, estipulado em cruzeiros, destinado a cobrir as despesas por dia de internação em Organização Militar de Saúde, sendo cobrada do dia imediato ao da internação (ou baixa) ao dia da alta, inclusive. Existem dois (2) tipos: Diária de Hospitalização Tipo I e tipo II.
- 1.5 - DIÁRIA DE HOSPITALIZAÇÃO TIPO I (DH-I): é o valor estipulado em cruzeiros, a ser indenizado pelo militar da ativa que não tenha direito à assistência hospitalar gratuita. A DH-I abrange:
- alojamento para o paciente;
 - assistência médica de enfermagem dia e noite;
 - exames complementares, quando realizados com recursos próprios da Organização de Saúde;
 - curativos e material neles despendidos;

- medicamentos de prescrição específica ao paciente quando produzidos pelo LFM, por outros Laboratórios Militares ou pela CEME; e
- aplicação fisioterapêuticas, inclusive radioterapia e bomba de cobalto.

1.6 - DIÁRIA DE HOSPITALIZAÇÃO TIPO II (DH-II): é o valor estipulado em cruzeiros, a ser indenizado pelos demais usuários do Serviço de Saúde da Marinha (inativos), dependentes, pensionistas, etc..). Além dos itens referenciados na DH-I, abrange a alimentação do paciente.

1.7 - EVACUAÇÃO: é a transferência do paciente, por razões de ordem médica, para uma organização de saúde, ou desta para outra, localizada em outro município, estado ou país.

1.8 - EXAMES COMPLEMENTARES: são todos os exames necessários no esclarecimento de diagnóstico e ao tratamento.

Exemplos: exames radiológicos, histopatológicos, eletrocardiográficos, eletroencefalográficos, endoscópicos, provas funcionais e etc...

1.9 - FUNDO DE SAÚDE DA MARINHA (FUSMA): consiste em uma soma de recursos financeiros destinada a complementar as despesas da AMH prestada aos dependentes e pensionistas de Militares e funcionários civis e seus dependentes.

- 1.10 - INTERNAÇÃO OU ADMISSÃO: é a aceitação e o recebimento em hospital ou clínica, de um paciente que ocupará um leito ou berço e para quem é organizado um prontuário médico, durante o período de hospitalização.
- 1.11 - ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR: é a organização de saúde aparelhada em pessoal e material, que, sob regime de internação, se destina a receber pacientes para diagnósticos e tratamento ou para idênticas finalidades, em regime de ambulatório, sempre que presente esta unidade.
- 1.12 - ORGANIZAÇÃO PARA-HOSPITALAR: é a instalação ou orgão com função paralela ou correlata às desempenhadas pelo Hospital, não chegando a totalizar a finalidade hospitalar, tais como policlínica, ambulatorio, posto de saúde e clínica.
- 1.13 - PERÍCIA MÉDICO-LEGAL: exame médico de caráter técnico e especializado por meio do qual são prestados esclarecimentos à justiça ou à administração.
- 1.14 - REMOÇÃO: é a transferência do paciente, por razões de ordem médica, para uma organização de saúde ou desta para outra, dentro do perímetro urbano ou suburbano.
- 1.15 - SOLD0: é a parte básica dos vencimentos inerentes ao posto ou à graduação do militar da ativa.

- 1.16 - TAXA DE CIRURGIA: é o valor em cruzeiros estipulado para ser indenizado pelo usuário, compreendendo:
- uso da sala de operações;
 - serviço e material de anestesia; e
 - medicamentos, transfusões de sangue, oxigênio e materiais utilizados no decorrer do ato cirúrgico.
- 1.17 - TAXA DE REMOÇÃO: é o valor em cruzeiros estipulado para ser indenizado pelo usuário em função das despesas realizadas pela administração para proceder a uma remoção.
- 1.18 - UNIDADE DE SERVIÇOS MÉDICOS (USM): é o valor unitário dos serviços médicos fixados por ato do Poder Executivo para uniformizar a cobrança de indenizações médico-hospitalares nas Forças Armadas.

C A P I T U L O - I I

HIERARQUIZAÇÃO NA MARINHA

2.0 - HIERARQUIZAÇÃO NA MARINHA

- CONSIDERAÇÕES:

O Quadro Circulo e Escala Hierárquica na Marinha foi incluído com a finalidade de esclarecer principalmente os dependentes, sobre seu posicionamento no sistema, já que os direitos assegurados a cada posto ou graduação é extensível aos respectivos dependentes.

Assim, se em determinado hospital é concedida a prerrogativa de visitas diárias a Oficiais, de maneira geral, todos os dependentes destes, civis assemelhados, e seus dependentes, usufruem do mesmo direito. Neste caso também não importa a condição do contribuinte, se da ativa ou na inatividade.

Todavia, para fins de direitos, prevalece o posto ou graduação do militar da ativa ou na inatividade, e não sobre o qual incide o desconto para o FUSMA. Para exemplificar: se o militar passa à inatividade e determinado posto ou graduação, embora seus vencimentos sejam de posto ou graduação acima, prevalecerá para fins de prerrogativas, o posto ou graduação ao qual passou a inatividade.

CÍRCULO E ESCALA HIERÁRQUICA NA MARINHA

CÍRCULO DE OFICIAIS	CÍRCULO DE OFICIAIS GENERAIS	P O S T O S	ALMIRANTE ALMIRANTE DE ESQUADRA VICE-ALMIRANTE CONTRA-ALMIRANTE
	CÍRCULO DE OFICIAIS SUPERIORES		CAPITÃO DE MAR E GUERRA CAPITÃO DE FRAGATA CAPITÃO DE CORVETA
	CÍRCULO DE OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS		CAPITÃO TENENTE
	CÍRCULO DE OFICIAIS SUBALTERNOS		PRIMEIRO TENENTE SEGUNDO TENENTE
CÍRCULO DE PRAÇAS	CÍRCULO DE SUBOFICIAIS E SARGENTOS	GRADUAÇÕES	SUBOFICIAL PRIMEIRO SARGENTO SEGUNDO SARGENTO TERCEIRO SARGENTO
	CÍRCULO DE CABOS E SOLDADOS		C A B O MARINHEIRO ESPECIALIZADO SOLDADO ESPECIALIZADO MARINHEIRO E SOLDADO MARINHEIRO RECRUTA RECRUTA
PRAÇAS ESPECIAIS	FREQUENTAM O CÍRCULO DE OFICIAIS SUBALTERNOS		GUARDA-MARINHA
	EXCEPCIONALMENTE OU EM REUNIÕES SOCIAIS TÊM ACESSO AOS CÍRCULOS DOS OFICIAIS		ASPIRANTE (ALUNO DA ESCOLA NAVAL)
			ALUNO DO COLÉGIO NAVAL
			ALUNO DE ORGÃO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA
	EXCEPCIONALMENTE OU EM REUNIÕES SOCIAIS TÊM ACESSO AO CÍRCULO DE SUBOFICIAIS E SARGENTOS	ALUNO DE ESCOLA OU CENTRO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS	
FREQUENTAM O CÍRCULO DE CABOS E SOLDADOS	APRENDIZ-MARINHEIRO ALUNO DE ÓRGÃO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS DA RESERVA		

LEI 6.680 DE 9 DE DEZEMBRO DE 1960
QUADRO ANEXO A QUE SE REFERE O ART. 16

C A P I T U L O - I I I

EQUIVALÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS CIVIS

3.0 - EQUIVALÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS CIVIS

Os funcionários civis (inclusive aposentados) e seus dependentes, para fins de assistência médica e de indenizações ou isenções médicas-hospitalares, são equiparados aos militares, conforme abaixo:

a) Cíveis ocupantes de Cargos e Funções do grupo Direção e Assessoramento Superiores, indenização correspondente a Oficiais Superiores;

b) Cíveis ocupantes de outros Cargos e Funções que exijam escolaridade de nível Superior, indenização correspondente a Oficiais Intermediários;

c) Cíveis ocupantes de outros Cargos e Funções que exijam escolaridade do 2º grau, indenização correspondente a Suboficiais e Sargentos: e

d) Cíveis ocupantes de Cargos e Funções que exijam escolaridade de 1º grau, indenização correspondente a Cabos e Marinheiros.

C A P I T U L O - I V

APARELHOS ORTOPEDICOS E ARTIGOS CORRELATOS

4.0 - APARELHOS ORTOPÉDICOS:

Para efeito de indenizações ou isenções médico-hospitalares, os aparelhos ortopédicos são assim tipificados:

A) Aparelhos de Imobilização:

- Podem ser de dois (2) tipos:

I Imobilização Externa: luvas gessadas, calhas gessadas, coletes gessados, etc; e

II Imobilização Interna: fios, placas, parafusos, hastes, etc...

B) Próteses:

Ex: acetabular, patelar, etc...

C) Órteses:

Ex: pernas mecânicas, braços mecânicos, etc...

D) Outros:

Ex: botas ortopédicas, cintos, palmilhas, muletas axilares, muletas canadenses, cadeiras de rodas, etc...

OBS: De uma maneira geral, os usuários indenizam 20% do valor do aparelho, no entanto para maiores detalhes recomendamos que para cada tipo sejam consultadas as tabelas de indenizações Hospitalares e Ambulatoriais.

4.1 - ARTIGOS CORRELATOS:

A) Exemplo Marca passo, válvula cardíacas, sondas especiais, e etc...

Os usuários estarão sujeitos a indenização de ate o máximo de 20% do justo valor do material aplicado, consumido ou fornecido.

B) Exemplo: Silicone, aparelhos de audição, amplifcadores Traqueal, etc...

- Para esses materiais não é prevista até o momento, qualquer indenização pelo Fundo de Saúde da Marinha, devendo, portanto, os usuários adquirí-los por seus próprios meios.

C A P I T U L O - V

A UNIDADE DE SERVIÇOS MÉDICO - (USM)

5.0 - UNIDADE DE SERVIÇO MÉDICO USM:

Para efeito do cálculo das indenizações médico-hospitalares, os Ministérios Militares aplicam a Tabela de Indenizações (TI-EMFA), descrita no CAPÍTULO VI, a qual expressa em Unidades de Serviços Médicos (USM), cada exame ou procedimento.

O valor unitário da USM corresponde a 0,0003 (três décimos milésimo), do soldo de Capitão-de-Mar-e-Guerra. Atualmente este valor é de Cr\$ 556,00 (março - 1985).

Desta forma, o valor monetário a ser indenizado pelos usuários é calculado multiplicando-se o valor unitário da USM pelo número de USM atribuído ao serviço prestado, fixado na Tabela do EMFA, subtraindo-se do produto, o desconto previsto para os usuários do FUSMA que na maioria das vezes é de 80%.

O valor a ser indenizado poderá ser obtido de várias formas, todavia, três são as mais utilizadas, a saber: DETALHADA, SIMPLIFICADA E DIRETA. Para melhor ilustração, tomemos como exemplo:

Qual a importância a ser indenizada pela realização de um eletrocardiograma [ECG]?

1.^a DETALHADA: (cx alta)

a) ECG na TI-EMFA = 25 USM

b) Valor da USM em 31/05/84 = Cr\$ 556,00

c) Custo do ECG = a x b = Cr\$ 13.900,00

d) Desconto do usuário = 80% Cr\$ 11.120,00

e) Valor a ser indenizado = c - d Cr\$ 2.775,00

Na prática $e = \frac{a \times b \times 20}{100}$

100

2º SIMPLIFICADA:

- a) $\emptyset$ ECG na TI-EMFA = USM
 - b) Uma USM c/desconto de 80% = L1,00
 - c) Valor a ser indenizado = a x b = 25 X L1,00 = 2.775,00
-

3º DIRETA

Nesta, utiliza-se uma Escala de Valores de USM elaborada pelo Hospital Naval Marcílio Dias que vai de 1 a 100 USM, em ordem crescente e disposta em duas colunas. A primeira representando o valor integral das USM; a segunda, o vinte por cento (20%), daquele valor, que é o percentual a ser indenizado pelo usuário do Sistema.

Desta forma, para se conhecer o quanto deva ser indenizado bastará o interessado procurar na coluna desejada a importância correspondente ao número de USM dos exames solicitados.

Exemplificando: Um eletrocardiograma equivale na Tabela a 25 USM. Se o usuário não pertence ao FUSMA (caso raro), indenizará Cr\$ 13.900, (primeira coluna da tabela). Pertencendo, terá direito ao desconto de 80%, e indenizará 20% daquele valor, ou seja Cr\$ 2.780,00, (segunda coluna da tabela).

Quando a soma das USM dos exames e procedimentos for maior do que 100 USM, bastará desdobrar o total de USM, em tantas partes quantas necessárias, contidas na escala de valores da USM. Em seguida, deverá somar as importâncias parciais e elas correspondentes. O total obtido representará o total a ser indenizado.

Exemplificando: Quando deve pagar o usuário do FUSMA por exames que na TI-EMFA somam 350 USM:

Resposta:

$$350 \text{ USM} = 100 + 100 + 100 + 50$$

Pela escala de valores de USM, sabemos que para os usuários do FUSMA 100 USM equivalem a L1.120,00, e 50 USM Cr\$ 5.560,00.

Logo:

$$350 \text{ USM} = \text{Cr\$ } 11.120,00 + \text{Cr\$ } 11.120,00 + \text{Cr\$ } 11.120,00 \\ \text{Cr\$ } 5.560,00$$

$$350 \text{ USM} = \text{Cr\$ } 38.920,00 \text{ (Trinta e oito mil novecentos e vinte cru} \\ \text{zeiros).}$$

ESCALA DE VALORES DE USM

01 USM = CR\$ 556,00

01 USM (FUSMA) = CR\$ 111,00

(Valor Integral em JAN/85)

(Desconto de 80%)

Nº USM	VALOR INTEGRAL CR\$	VALOR 20% CR\$	Nº USM	VALOR INTEGRAL CR\$	VALOR 20% CR\$	Nº USM	VALOR INTEGRAL CR\$	VALOR 20% CR\$
02	1.112,	222,	35	19.460,	3.812,	68	37.808,	7.561,
03	1.668,	333,	36	20.001,	4.003,	69	38.364,	7.672,
04	2.224,	444,	37	20.572,	4.114,	70	38.920,	7.784,
05	2.780,	556,	38	21.128,	4.225,	71	39.476,	7.895,
06	3.336,	667,	39	21.168,	4.336,	72	40.032,	8.006,
07	3.892,	778,	40	22.240,	4.448,	73	40.588,	8.117,
08	4.448,	889,	41	22.796,	4.559,	74	41.144,	8.228,
09	5.004,	1.000,	42	23.352,	4.670,	75	41.700,	8.340,
10	5.560,	1.112,	43	23.908,	4.781,	76	42.256,	8.451,
11	6.116,	1.223,	44	24.464,	4.892,	77	42.812,	8.562,
12	6.672,	1.334,	45	25.020,	5.004,	78	43.368,	8.673,
13	7.228,	1.445,	46	25.576,	5.115,	79	43.924,	8.784,
14	7.784,	1.556,	47	26.132,	5.226,	80	44.480,	8.896,
15	8.340,	1.668,	48	26.688,	5.337,	81	45.036,	9.007,
16	8.896,	1.779,	49	27.244,	5.448,	82	45.592,	9.118,
17	9.452,	1.890,	50	27.800,	5.560,	83	46.148,	9.229,
18	10.008,	2.001,	51	28.356,	5.671,	84	46.704,	9.340,
19	10.564,	2.112,	52	28.912,	5.782,	85	47.260,	9.452,
20	11.120,	2.224,	53	29.468,	5.893,	86	47.816,	9.563,
21	11.676,	2.335,	54	30.024,	6.004,	87	48.372,	9.674,
22	12.232,	2.446,	55	30.580,	6.116,	88	48.928,	9.785,
23	12.788,	2.557,	56	31.136,	6.227,	89	49.484,	9.896,
24	13.344,	2.668,	57	31.692,	6.338,	90	50.040,	10.008,
25	13.900,	2.780,	58	32.248,	6.449,	91	50.596,	10.119,
26	14.456,	2.890,	59	32.804,	6.560,	92	51.152,	10.230,
27	15.012,	3.002,	60	33.360,	6.672,	93	51.708,	10.341,
28	15.568,	3.113,	61	33.916,	6.783,	94	52.264,	10.452,
29	16.124,	3.224,	62	34.472,	6.894,	95	52.820,	10.564,
30	16.680,	3.336,	63	35.028,	7.005,	96	53.376,	10.675,
31	17.236,	3.447,	64	35.584,	7.116,	97	53.932,	10.786,
32	17.792,	3.558,	65	36.140,	7.228,	98	54.488,	10.897,
33	18.348,	3.669,	66	36.696,	7.339,	99	55.044,	11.008,
34	18.904,	3.780,	67	37.252,	7.450,	100	55.600,	11.120,

OBS: Sempre que houver aumento dos militares, a presente Tabela será atualizada no seu novo valor.

C A P I T L O - V I

TABELA DE INDENIZAÇÕES DA EMFA - (RESUMIDA)

6.0 - TABELA DE INDENIZAÇÕES DO EMFA - (RESUMIDA)

A presente Tabela foi extraída da TI-EMFA, publicada no Boletim do Ministério da Marinha de nº 29/82, o qual recomendamos aos leitores que desejarem conhecer a matéria mais detalhadamente.

Sua organização objetivou oferecer aos usuários do FUSMA um documento de fácil manuseio que contivesse os exames e procedimento mais comuns no dia a dia da prática médica.

A riqueza de sinonímia da Medicina, na qual, constantemente se incorporam novos termos, aliada ao vocabulário próprio e característico de cada Corpo Clínico, poderá trazer algumas dificuldades na identificação do exame ou procedimento solicitado pelo profissional. Todavia, para minimizar tais dificuldades alguns termos termos foram transcritos como são conhecidos pela clientela e pela comunidade médica em geral.

Para se conhecer quantas Unidades de Serviço médico - USM correspondem a [s] exame [s] solicitado [s], basta o leitor procurar nas Tabelas TI-EMFA ou TRI a designação relativa ao exame, e, a seguir, o número correspondente de USM.

Exemplificando:

Exame Parasitológico de fezes (ou exame de fezes).....	13 USM
Hemograma Completo (exame dos glóbulos sanguíneos).....	22 USM
Radiação de Torax ou Telerradiação ou RX dos Campos Pleuro-Pulmonares.....	20 USM
Radiação do cotovelo.....	18 USM

Quando na Tabela o preço do exame for descrito como sendo por incidência, o número de USM a ser indenizado será multiplicado por 2, 3 conforme o caso, tudo de acordo com o pedido do médico assistente.

Exemplo:

Radiografia de torax: em antero-posterior (AP) e Perfil direito (PD) = $2 \times 20 = 40$ USM

Radiografia de cotovelo = AP e P = $18 \times 2 = 36$ USM

Se não for informado que o número de USM corresponde ao exame total, como nas mamografias, por exemplo, isto significa dizer que as USM assinaladas (no caso 25), representam o total a ser indenizado.

Exemplos: a) Mamografia ou Senografia (por exame).....25 USM

Neste caso só se fará a multiplicação por 2 se o médico assistente solicitar exame de ambas as mamas, na mesma ocasião.

b) Seriografia ou radiografia de estômago e duodeno80 USM

O valor a ser indenizado aqui independerá do número de radiografias a serem utilizadas. O quantitativo de 80 USM multiplicado pelo valor da USM representará o total a ser indenizado pelo usuário, respeitado o desconto que o mesmo tem direito por pertencer ao Sistema

OBS: Os contrastes utilizados nos exames radiológicos por ex: seriografia de estômago e duodeno, clister opaco, trânsito intestinal, urografia, etc..., não estão incluídos na Tabela de Indenizações, devendo, portanto, serem adquiridos ou indenizados integralmente pelos usuários.

TABELA RESUMIDA DE INDENIZAÇÕES (TRI)
(EXTRAIDA DA TI-EMFA - PUBLICADA BOL. MM 29/82)

DISCRIMINAÇÃO	USM
I - ALERGIA	
01 - ALERGOTESTES	
ALIMENTOS	30
BACTERIANOS	05
INHALANTES	30
INSETOS	05
02 - VACINAS	
AQUOSA	15
HISTAMINA	30
III. -- ANÁLISES CLÍNICAS	
01 - BACTERIOSCOPIA E MICOLOGIA	
BACTERIOSCOPIA DIRETA	07
COPROCULTURA	13
CULTURA C/ANTIBIOGRAMA	25
CULTURA DO BACILO DE KOCH	15
CULTURA P/GERMENS COMUNS	13
CULTURA DE ORO-NASO-FARINGE	18
ESPERMOCULTURA	13
HEMOCULTURA	22

02 - BIOQUÍMICA

CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA (05 dosagens)	30
CURVA GLICÊMICA PROLONGADA (ACIMA DE 05 DOSAGENS)	40
DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	07
DOSAGEM DE AMILASE	10
DOSAGEM DE BILIRRUBINA (TOTAL, DIRETA E INDIRETA)	15
DOSAGEM DO COLESTEROL ESTERIFICADO	12
DOSAGEM DO COLESTEROL HDL	15
DOSAGEM DO COLESTEROL TOTAL	07
DOSAGEM DO CREATININA	07
DOSAGEM ELETROFORÉTICA (QUALQUER ELETROFORESE)	25
DOSAGEM DA GLICOSE (GLICEMIA)	07
DOSAGEM LIPÍDIOS TOTAIS	10
DOSAGEM LIPÍDIOS TOTAIS, COLESTEROL, TRIGLICERÍDIOS E ELETROFORESE (LIPIDOGRAMA)	40
DOSAGEM DE PROTEÍNSA TOTAIS	07
DOSAGEM DE PROTEÍNSA TOTAIS E FRAÇÕES E ELETROFORESE PRO TEÍNAS PLASMÁTICAS	13
DOSAGEM DA URÉIA	07
TESTE DA TOXOPLASMINA	10

03 - FUNÇÃO RENAL - DIAGNÓSE

CÁLCULO URINÁRIO	15
CONTAGEM DE ADDIS	06
EAS - EXAME COMPLETO DA URINA	08
GLICOSÚRIA FRACIONADA (04 AMOSTRAS)	10
SEDIMENTOSCOPIA	05
CLEARANCE DE CREATININA - UREIA - AC. ÚRICO	20

04 - FUNÇÃO RENAL - TERAPIA

DIÁLISE PERITONIAL (TRATAMENTO COMPLETO, CADA 40 HORAS)	200
HEMODIÁLISE POR RIM ARTIFICIAL (SEM OS EXAMES COMPLEMEN TARES)	400

05 - HEMATOLOGIA

TESTE DE AFOIÇAMENTO	10
PESQUISA DE CÉLULAS LE	10
COAGULOGRAMA (TEMPO DE COAGULAÇÃO DE FRONTRONBINA E SAN GRAMENTO, RETRAÇÃO DO COAGULO, PROVA DO LAÇO, CONTAGEM DE PLAQUETAS	20
COOMBS (DIRETO E INDIRETO - CADA)	10
ERITROGRAMA	12
FATOR RH (DETERMINAÇÃO)	05
FATOR V	20
FATOR VII	20
FATOR VIII	20
FATOR IX	20
GRUPO SANGUÍNEO	05
HEMATIMETRIA (CONTAGEM DE HEMÁCIAS)	08
HEMATÓCRITO	05
HEMATOZOÁRIOS (PESQUISA)	10
HEMOGLOBINA S (PESQUISA)	07
HEMOGRAMA COMPLETO (ERITROGRAMA + LEUCOGRAMA)	22
LEUCOGRAMA	10
MIELOGRAMA (COLHEITA POR PUNÇÃO)	30
TEMPO DE PROTROMBINA	13
VELOCIDADE DE HEMOSSIDEMENTAÇÃO (VHS)	05

06 - MÉTODOS BIOQUÍMICOS

CARIOGRAMA OU CARIOTIPO	40
DOSAGEM DO IODO PROTEICO (PBI)	13
PROVA DO LUGOL	05

07 - RADIOIMUNOENSAIO

ANTÍGENO AUSTRÁLIA	50
CPK - MB	50
TSH	50
T3	65
T4	65

08 - TESTES FUNCIONAIS

SEM INTERESSE IMEDIATO

09 - IMUNOLOGIA

ANTIESTREPTOLISIANA "O"	15
ANTÍGENO AUSTRÁLIA	15
BRUCELOSE (TESTE)	10
IMUNOFLUORESCÊNCIA	30
IMUNOGLOBULINA (IgA, IgG, IgM, OUTRAS) CADA	50
IMUNOTESTE PARA GRAVIDEZ	15
PPD	10
LÁTEX	15
MONOTESTE	10
MACHADO GUERREIRO	15
PAUL BUNNEL (REAÇÃO)	10
REAÇÃO DE KALM, KLINE, WASSERMANN (CADA)	07
REAÇÃO DE VDRL	10
REAÇÃO DE VDRL (QUANTITATIVO)	20
REAÇÃO DE WIDAL	13
TÓXOPLASMOSE: SABIN - FELDMAN	30

TIPO II (DH-II)

OFICIAL GENERAL	60
OFICIAL SUPERIOR	50
OFICIAL INTERMEDIÁRIO	40
OFICIAL SUBALTERNO	35
SO E SGT	25
DEMAIS PRAÇAS	20

ACOMPANHANTES

OFICIAL	30
PRAÇA	30

V - ELETRODIAGNÓSTICO

01 - ELETRODIAGNÓSTICO DE CARDIOLOGIA

ECOCARDIOGRAMA	350
ELETROCARDIOGRAMA	25
FONOCARDIOGRAMA	50
PROVA DE ESFORÇO	40
VETOCARDIOGRAMA	70

02 - ELETRODIAGNÓSTICO EM NEUROLOGIA

ELETRODIAGNÓSTICO CLÁSSICO (POR EXAME)	15
ELETROENCEFALOGRAMA	50
ELETROMIOGRAFIA (POR EXAME)	75

VI - HEMODINÂMICA	
FLEBOGRAFIA - AOT (CATETER)	300
FLEBOGRAFIA - AOT (PUNÇÃO)	220
VII - HEMOTERAPIA	
PAPA DE HEMACIAS (200 ml)	40
PAPA DE HEMACIAS (300 ml)	50
CONCENTRADO DE PLAQUETAS	60
PLASMA FRESCO (200L)	50
PLASMA FRESCO (300L)	70
SANGUE TOTAL (100 ml)	30
SANGUE TOTAL (200 ml)	35
SANGUE TOTAL (500 ml)	55
TRANSFUSÃO DE PAPA DE HEMACIAS (POR APLICAÇÃO)	70
01 - APLICAÇÃO	
EXERCÍCIO POSTURAS CORRETIVOS (POR PRESSÃO	04
FARADIZAÇÃO (POR APLICAÇÃO)	06
FORNO DE BIER (POR APLICAÇÃO)	08
GALVANIZAÇÃO (POR APLICAÇÃO)	06
INFRAVERVELHO (POR APLICAÇÃO)	05
MASSAGEM MANUAL (POR SESSÃO)	04
MASSAGEM MECÂNICA (POR SESSÃO)	06
ONDAS CURTAS	08
TRAÇÃO CERVICAL E LOMBAR (POR SESSÃO)	06
LIBRILHÃO HIDROTERAPIA (POR SESSÃO)	08
ULTRA-SOM (POR APLICAÇÃO)	06
-ULTRA VIOLETA (POR APLICAÇÃO)	06
IX - MEDICINA NUCLEAR (RADIISÓTOPOS)	
CAPTAÇÃO DE IODO RADIOATIVO - 24 HORAS	50
CAPTAÇÃO DO IODO RADIOATIVO E CINTRILOGRAFIA DA TIREÓIDE	80
CINTILOGRAFIA DE TIREÓIDE	60
CINTILOGRAFIA DO FÍGADO	300
CINTILOGRAFIA DO PÂNCREAS	400
CINTILOGRAFIA DO CÉREBRO (DUAS POSIÇÕES)	450
CINTILOGRAFIA DO ESQUELETO	400
CINTILOGRAFIA PULMONAR	300

X - ODONTOLOGIA

ANESTESIA DENTÁRIA	08
ALVEOLITE (TRATAMENTO)	10
CIRURGIA DE DENTE INCLUSO	40
EXTRAÇÃO DE DENTE PERMANENTE	15
RESTAURAÇÃO PROVISÓRIA	15
PULPECTOMIA (EM EMERGÊNCIA)	18
APLICAÇÃO TÓPICA DE FLUOR-POR ARCADA	12
ABLAÇÃO DE TÁRTARO SALIVAR COM CAVITROU	30
RADIOGRAFIA APICAL (POR INCIDÊNCIA)	05
RADIOGRAFIA "BITE-WING" (POR INCIDÊNCIA)	06

XI - OFTALMOLOGIA

CAMPO VISUAL	05
TOMOGRAFIA	15

XII - ORTOPIEDIA

APARELHO GESSADO (COXA, BACIA, ETC....)	30
APARELHO GESSADO (MÃO, ANTEBRAÇO, PÉ, etc....)	20
APARELHO PROVISÓRIO (TALA DE PAPELÃO)	15
APARELHO VELPEAU DE CREPOM	10
APARELHO VELPEAU DE GESSO	25
BOTA GESSADA C/SALTO	30
BOTA GESSADA S/SALTO	25
COLETE GESSADO	30
CURATIVOS	05
INFILTRAÇÃO INTRA-ARTICULAR (MEDICAMENTOS À PARTE)	05

XIII - PNEUMOLOGIA

AEROSEOL - VAPORIZAÇÃO CONTINUA (POR SESSÃO)	10
FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA (POR SESSÃO)	10
PROVAS COMPLETAS DE FUNÇÃO PULMONAR	350
TESTE DO SUOR	15

XIV - RADIOLOGIA DIAGNÓSTICA

CLISTER OPACO (POR EXAME)	100
COLECISTOGRAFIA ORAL	50
SERIOGRAFIA (ESTÔMAGO E DUODENO)	80
TRÂNSITO DE INTESTINO DELGADO	80
HISTEROSALPINGOGRAFIA	80
UROGRAFIA VENOSA	120
ARTICULAÇÃO COXO-FEMURAL (POR INCIDÊNCIA)	20
ARTICULAÇÃO TIBIO-TÁRSICA (POR INCIDÊNCIA)	18
BACIA (POR INCIDÊNCIA)	20
JOELHO, RÔTULA (POR INCIDÊNCIA)	18
PÉ (POR INCIDÊNCIA)	12
CORAÇÃO E VASOS DA BASE (POR INCIDÊNCIA)	20
TELERRADIOGRAFIA DOS CAMPOS PLEURO-PULMONARES (DE TORAX) (POR INCIDÊNCIA)	20
TOMOGRAFIA SEGMENTAR (POR CORTE)	18
ABDOME SIMPLES (POR INCIDÊNCIA)	20
MANOGRAFIA (SENOGRAFIA) (POR EXAME)	25
ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA	70
ULTRASSONOGRAFIA EM MEDICINA INTERNA	100
PERNA (POR INCIDÊNCIA)	18
COLUNA CERVICAL, DORSAL, LOMBAR, LOMBO-FARRA (CADA UMA E POR INCIDÊNCIA)	18
ARTICULAÇÃO TÊMPORO-MANDIBULAR (POR INCIDÊNCIA)	18
CRÂNIO (POR INCIDÊNCIA)	18
ÓRBITA (POR INCIDÊNCIA)	18
SEIOS DA FACE (POR INCIDÊNCIA)	18
TOMOGRAFIA COMPUTORIZADA DO CRÂNIO (POR EXAME)	400
ANTEBRAÇO (POR INCIDÊNCIA)	12
ARTICULAÇÃO ESCÁPULO-UMERAL (POR INCIDÊNCIA)	18
BRAÇO (POR INCIDÊNCIA)	12
CLAVÍCULA (POR INCIDÊNCIA)	18
COTOVELO (POR INCIDÊNCIA)	18
MÃO (POR INCIDÊNCIA)	12
PUNHO (POR INCIDÊNCIA)	12
ABREUGRAFIA DE 35 MM	10
ABREUGRAFIA DE 70 MM	10
ABREUGRAFIA DE 100 MM	10

XV - RADIOTERAPIA

COBALTOTERAPIA (POR APLICAÇÃO)	25
TELECOBALTOTERAPIA E TELESSIOTERAPIA	25
RADIOTERAPIA PROFUNDA (POR APLICAÇÃO)	20
RADIOTERAPIA SUPERFICIAL (POR APLICAÇÃO)	15

XVI - TAXAS

GRANDE CIRURGIA	90
MEDIA CIRURGIA	50
PEQUENA CIRURGIA	30
REMOÇÃO	25
COMPLEMENTO CTI (POR DIA)	100

OBS: Informações mais completas poderão ser obtidas no documento referenciado - TI-EMFA.

C A P I T U L O - V I I

INDENIZAÇÕES E ISENÇÕES

7.0 - INDENIZAÇÕES E ISENÇÕES:

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

Para melhor compreensão do problema, foram elaboradas duas Tabelas que receberam, respectivamente, as denominações de: Tabela Resumo de Indenizações e Isenções Hospitalares, e Tabela Resumo de Indenizações e Isenções Ambulatoriais. .

A primeira referente às despesas derivadas da assistência prestada aos usuários, quando internados. A segunda, quando não internados, isto é, em regime ambulatorial.

Organizadas de acordo com a legislação em vigor, tiveram como documento de referência o Decreto nº 73.787, de 11 de março de 1974 publicado no Boletim MM nº 15, do mesmo ano.

Algumas particularidades das tabelas são destacadas para facilidade de manuseio pelos leitores e para despertá-los sobre algumas sutilizações de interpretação.

Tratando-se de matéria relativamente complexa é importante que se façam considerações sobre alguns termos empregados e sobre determinados aspectos de interpretação encontrados naqueles dispositivos legais.

- A Diária de Acompanhante (DA), por exemplo, é cobrada integralmente, isto é, sem desconto, do contribuinte mesmo que acompanhante não tenha feito suas refeições no Hospital. Isto decorre do fato da DA não ser desdobrada em pousada e alimentação, conforme ocorre em algumas entidades privadas.

- As Diárias de Hospitalização Tipo I (para militares da Ativa) e Tipo II (para os demais), se diferenciam somente no item concernente a alimentação, a qual já se encontra inserida na segunda (DH-II). Para a primeira (DH-I), isto não acontece porque os militares, quando internados, são incluídos no município geral do Hospital.

- Em realidade, a sigla FUSMA, nada mais representa do que uma soma de recursos financeiros para complementação das despesas de assistência médica. Assim, não significa setor, repartição ou instituição. Todavia, por hábito, tornou-se corriqueiro dizer: "Eu pertenço ao FUSMA"; "Não deconto para o FUSMA", "O FUSMA tem isso ou aquilo"; ou então, "Eu vou ao FUSMA". Em realidade, são expressões inexistentes mas que tornaram-se usuais e aceitas por todos.

- As despesas decorrentes das Perícias Médico-legais não são indenizáveis, Isto quer dizer que as despesas decorrentes de exames Complementares (Laboratório, RX, etc) solicitados pelos Peritos Isolados [PI] ou pelas Juntas de Saúde [JIS, JRS, JSS, JESPA, etc], correm por conta da Marinha.

- As Medidas Profiláticas determinadas pela Administração Naval também não são indenizáveis. As Medidas Preventivas, pelo contrário, o são:

As primeiras devem ser entendidas como "o emprego de meios para evitar doenças", como por exemplo: vacina Sabin, Vacina Triplíce, Antitétânica, Anti-Amarílica, etc.

As segundas, como "Os meios utilizados para identificar com antecipação certas patologias (doenças), de sorte que se evite dano ou mal maior, nestes casos estariam incluídos os meios preventivos do câncer mamário, de colo do útero, Chek-up's, etc.,

Hã situações em que o procedimento preventivo por exceção, não é cobrado, como ocorre por exemplo nos Censos abreugráficos; nas campanhas de prevenção da cárie dentária; da hipertensão, da diabete.

Nelas prevalece a característica de ser determinada pela Administração Naval, o que as torna gratuitas.

Em resumo: medidas profiláticas ou preventivas não determinadas pela Administração Naval são sempre indenizáveis.

Na Taxa de Cirurgia deve ser observado que os medicamentos não podem ser cobrados separadamente. Quasquer que sejam as origens dos medicamentos utilizados nesses casos, esses sempre gratuitos.

- As Isenções previstas nos artigos 8º (para militares da ativa) e 16º (para os inativos), do Decreto nº 73.787/74, são aplicadas somente quando a doença tiver relação de causa e efeito como o acidente.

Por exemplo: Se o paciente estiver amparado por um daqueles artigos e for portador de hipertensão arterial (pressão alta), cujo tratamento encerra despesas, estas poderão ser ou não cobradas se houver relação de causa e efeito com o acidente sofrido.

Estes são alguns dos aspectos que o Decreto nº 73.787/84 e suas alterações posteriores contem. Aos interessados sobre a matéria, a Bibliografia no final do Manual poderá ser útil.

ROTEIRO PARA COBRANÇAS HOSPITALARES

De posse da Tabela de Indenização Hospitalar (anexa), facilmente calcula-se a indenização devida a internação dos pacientes. para isto, basta o leitor seguir o roteiro abaixo:

1.0 - Cálculo de Diárias:

1.1 - Militares da Ativa - DH-I - Demais usuários, DH-II

1.2 - Na Tabela do Capítulo VI, página () verifique a quantas USM corresponde uma diária.

1.3 - Multiplique o nº de dias de internação sem contar o primeiro dia, mas contando sempre o último, pelo nº de USM da diária;

1.4 - Multiplique o produto obtido pelo valor de uma USM, que o leitor saberá na Escala de valores de USM - Capítulo V.

1.5 - Dívida a importância obtida pelo nº 5. O resultado será a indenização a ser paga pelo usuário do FUSMA.

ORS: Vinte por cento (20%) de um valor qualquer é
ORS: o mesmo que divide esse valor pelo número 5.

Exemplo 1 - Um militar da ativa internou-se no dia 02-01-85, tendo saído do hospital, por alta, no dia 09 do mesmo mes e ano.

- Isento de pagamento

Obs: Militar da ativa somente indeniza diárias, após 60 dias de internação.

Exemplo 2 - Dependente de militar (Oficial subalterno), internado no dia 22-01-85, deixa o hospital em 15-02-85.

- Diária de Hospitalização tipo II - (DH-II)

- Cálculo da Indenização:

a) 1 diária de Oficial subalterno = 35 USM

b) nº dias de internação = 24 $a \times b = 840$

c) Valor de 1 USM em jan/85 = Cr\$ 556,00

$840 \times 556,00 = \text{Cr\$ } 467.000,00$

d) Desconto para o FUSMA 80%

$\text{Cr\$ } 467.000 \div 80\% = \text{Cr\$ } 93.400,00$

Indenização - Cr\$ 93.400,00

2.0 - Exames Complementares

2.1 - Quando realizados com recursos próprios da OM (no caso Hospital), estão isentos de indenização.

2.2 - Quando realizados extra-Marinha, podemos ter duas situações:

- a) Para militares da ativa somente serão indenizados em 20% do valor cobrado a OM, caso o Militar esteja a mais de 60 dias internados;
- b) Os demais usuários indenizam 20% do valor do exame, independentemente, dos dias de internação.

3.0 - Demais atos médicos e para-médicos:

3.1 - Todos os usuários indenizam 20% do valor das despesas efetuadas para os atos médicos e para-médicos incluídos na Tabela do EMFA, referenciada no Capítulo VI; e

3.2 - Não constando da referida Tabela os procedimentos serão indenizados em 100% de seu valor.

OBS: Em estudo realizado no HNMD ficou comprovado que 99% dos exames complementares solicitados são abrangidos pela Tabela em questão.

4.0 - Medicamentos:

4.1 - Para produtos procedentes do Laboratório Farmacêuticos da Marinha, da Central de Medicamentos ou de qualquer Laboratório Militar, os usuários estão isentos de pagamento; e

4.2 - Para os não procedentes dessas Organizações os usuários indenizarão 20% do valor da compra pela OM.

Os militares da ativa somente indenizarão esse percentual de 20%, após 60 dias de internação.

5.0 - Aparelhos Ortopédicos e Artigos Correlatos:

5.1 - O usuário deve primeiramente consultar o capítulo IV, para classificar o aparelho ou artigo que foi empregado em si ou em seu dependente;

5.2 - a) Se o aparelho ou artigo for do tipo A-I, o usuário deverá verificar seu valor em USM na Tabela resumida do EMFA-TRI, cujo resumo encontra-se no Capítulo IV, aplicando sobre o mesmo o percentual previsto na Tabela de Indenizações e Isenções Hospitalares, anexa a este Capítulo (VII).

b) Se for dos tipos A-II ou B, o usuário deverá procurar saber o valor pago pelo Hospital, indenizando o estabelecido na Tabela acima referida (Capítulo VII).

c) Como os aparelhos ou artigos dos tipos C e D são indenizáveis em 100% do seu valor, os usuários poderão optar por adquiri-los por seus próprios meios ou então recorrer aos Serviços Sociais da MB.

6.0 - Demais Itens (Cirurgia, Remoção, Evacuação, etc):

Esses dispensam maiores comentários por serem facilmente calculáveis através a tabela anexa ao presente Capítulo.

INDENIZAÇÕES E ISENÇÕES HOSPITALARES

USUÁRIOS			MILITARES DA ATIVA		MILITARES NA INATIVIDADE EX-COMBAT. MILITAR EX-COMBAT. CIVIL DO FUSMA	● MIL. AMPARADOS P/ARTOS. 8 E 16 DO DEC.73784/74 ●● EX-COMBAT. AMP. P/DEC.8795/46 OU CARENTES DE RECURSOS	DEPENDENTES PENSIONISTAS DE MILITARES E FUNCIONÁRIOS CIVIS	INVÁLIDOS INTERDITOS E PACIENTES DE LONGA PERMANÊNCIA	
			OFICIAIS	PRAÇAS					
DH - I	ATÉ 60 DIAS		1	1		1			
	APÓS 60 DIAS		20 %	1		1			
DH - II	HOSP.	ATÉ 60 D.			20 %	1	20 %	20 %	
	GERAL	APÓS 60 D.			20 %	1	20 %	10 %	
	TRATAM. GERIATR.	ATÉ 60 D.			20 %	1	20 %	20 %	
	TRATAM. GERIATR.	APÓS 60 D.			10 %	1	10 %	10 %	
	TRATAM. TISIOLÓG.	ATÉ 60 D.			1	1	1	1	
	TRATAM. TISIOLÓG.	APÓS 60 D.			20 %	1	20 %	20 %	
	FORM. SANIT. DE OM				20 %	1	20 %	20 %	
EXAMES COMPLEMEN- TARES	COM RECURS. DE OM		1	1	1	1	1	1	
	EXTRA OM	ATÉ 60 D.	1	1	20 %	1	20 %	20 %	
		APÓS 60 D.	20 %	20 %	20 %	1	20 %	20 %	
DEMAIS ATOS MÉDICOS E PARA-MÉDICOS	NA OM	INCLUS. TI-EMFA	20 %	20 %	20 %	1	20 %	20 %	
		NÃO INCLUSOS	20 %	20 %	20 %	1	20 %	20 %	
	EXTRAOM	INCLUS. TI-EMFA	20 %	20 %	20 %	1	20 %	20 %	
		NÃO INCLUSOS	100 %	100 %	100 %	1	100 %	100 %	
MEDICAMENTOS	PRODUZ. NA CEME OULAB. MIL.		1	1	1	1	1	1	
	EXT. CEME OULAB. MIL.	ATÉ 60 D.	1	1	20 %	1	20 %	20 %	
		APÓS 60 D.	20 %	20 %	20 %	1	20 %	20 %	
APARELHOS ORTOPÉDICOS	TIPO A	ATÉ 60 D.	1	1	20 %	1	20 %	20 %	
		APÓS 60 D.	20 %	1	20 %	1	20 %	20 %	
	TIPO B		20 %	20 %	20 %	1	20 %	20 %	
	TIPO C		100 %	100 %	100 %	1	100 %	100 %	
	TIPO D		100 %	100 %	100 %	1	100 %	100 %	
	ARTIGOS	TIPO A	ATÉ 20 %	ATÉ 20 %	ATÉ 20 %	1	ATÉ 20 %	ATÉ 20 %	
		CORRELAT. TIPO B	100 %	100 %	100 %	1	100 %	100 %	
TAXA DE CIRURGIA			1	1	1	1	20 %	MILIT. 1 D.USUAR 20 %	
TAXA DE REMOÇÃO			1	1	1	1	20 %	1 20 %	
DESPESA COM EVACUAÇÃO			1	1	1	1	1	1	
DESPESAS COM CURATIVOS			1	1	1	1	1	1	
PERÍCIA MÉDICA LEGAL			1	1	1	1	1	1	
MEDIDAS PROFILÁTICAS			1	1	1	1	1	1	
DIÁRIA DE ACOMPANHANTE			100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	

LEGENDA— 0-PARA FERIMENTO OU MOLÉSTIA QUE TENHA RELAÇÃO DE CAUSA E EFEITO COM O ACIDENTE.
 00-MESMO NÃO HAVENDO RELAÇÃO DE CAUSA E EFEITO.
 I-ISENTO

ROTEIRO PARA COBRANÇAS AMBULATORIAIS

De posse da Tabela de Indenizações e Isenções Ambulatoriais (em anexo), que é mais simples do que a anterior, as indenizações serão facilmente calculadas, algumas diferenças com a tabela Hospitalar no entanto, merecem comentários à parte.

a) Exames Complementares

Com exceção dos usuários amparados pelos artigos 8 e 16 do Decreto nº 73.787/74 (acidentados em serviço), todos indenizarão 20% do valor dos exames realizados pela Organização, ou fora dela.

b) Atos Médicos e para-Médicos

Quando não descritos ou inseridos na Tabela do EMFA (cap _____) serão indenizados integralmente - 100%.

Os usuários nestes casos devem recorrer a OM que lhes presta o serviço, pois a existência de convênios ou contratos com laboratórios particulares, poderá fazer com que os preços dos exames sejam bem mais baratos do que os cobrados normalmente.

c) Medicamentos:

Em qualquer caso os medicamentos produzidos pelo LFM, CEME ou Laboratórios Militares são sempre gratuitos.

Para os adquiridos em Laboratório particulares somente haverá isenção total quando os mesmos forem utilizados pelos Praças Especiais (verifique quais são estes na Tabela de Círculos e Hierarquia Capítulo II), e pelos acidentados em serviço.

d) Aparelhos Ortopédicos:

Somente para as praças há isenção total nos aparelhos A I e II (capítulo IV), conforme descrito na Tabela anexa a este capítulo.

e) Demais Itens:

As Tabelas Hospitalar e Ambulatorial, nesses casos, são idênticas

INDENIZAÇÕES E ISENÇÕES AMBULATORIAIS

USUÁRIOS ÍTEMS			MILITARES DA ATIVA			MILITARES NA INATIVIDADE EX-COMBAT. MILITAR EX-COMBAT. CIVIL DO FUSMA	● MIL. AMPARADOS P/ARTos. 8 E 16 DO DEC.73784/74 ●● EX-COMBAT AMP. P/DEC.8795/46 OU CARENTES DE RECURSOS	DEPENDENTES PENSIONISTAS DE MILITARES E FUNCIONÁRIOS CIVIS	INVÁLIDOS INTERDITOS E PACIENTES DE LONGA PERMANÊNCIA	
			OFICIAIS E GMS.	PRAÇAS ESR	DEMAIS PRAÇAS					
EXAMES COM- PLEMENTARES	COM RECURSOS DA OM		20 %	20 %	20 %	20 %	I	20 %	20 %	
	EXTRA OM		20 %	20 %	20 %	20 %	I	20 %	20 %	
DEMAIS ATOS MÉDICOS E PARA-MÉDICOS	EXTRA OM	INCLUS.TI-EMFA	20 %	20 %	20 %	20 %	I	20 %	20 %	
		NÃO INCLUSOS	20 %	20 %	20 %	20 %	I	20 %	20 %	
		INCLUS.TI-EMFA	20 %	20 %	20 %	20 %	I	20 %	20 %	
		NÃO INCLUSOS	100 %	100 %	100 %	100 %	I	100 %	100 %	
MEDICAMENTOS	PRODUZ. NA CEME OU LAB.MIL.		I	I	I	I	I	I	I	
	EXTRA CEME OU LAB.MIL.		100 %	I	100 %	100 %	I	100 %	100 %	
APARELHOS ORTOPÉDICOS	TIPO A (I e II)		20 %	I	20 %	20 %	I	20 %	20 %	
	TIPO B		20 %	20 %	20 %	20 %	I	20 %	20 %	
	TIPOS C e D		100 %	100 %	100 %	100 %	I	100 %	100 %	
	ARTIGOS	TIPO A	ATE' 20 %	ATE' 20 %	ATE' 20 %	ATE' 20 %	I	ATE' 20 %	ATE' 20 %	
	CORRELAT.	TIPO B	100 %	100 %	100 %	100 %	I	100 %	100 %	
TAXA DE CIRURGIA			I	I	I	I	I	20 %	MILIT.	D.USUAR.
								I	20 %	
TAXA DE REMOÇÃO			I	I	I	I	I	20 %	I	20 %
DESPESAS COM EVACUAÇÃO			I	I	I	I	I	I	I	
DESPESAS COM CURATIVOS			I	I	I	I	I	I	I	
PERÍCIA MÉDICO LEGAL			I	I	I	I	I	I	I	
MEDIDAS PROFILÁTICAS			I	I	I	I	I	I	I	
CONSULTAS AMBULATORIAIS			I	I	I	I	I	I	I	

LEGENDA: ● - PARA FERIMENTO OU MOLÉSTIA QUE TENHA RELAÇÃO DE CAUSA E EFEITO COM O ACIDENTE.

●● - MESMO NÃO HAVENDO RELAÇÃO DE CAUSA E EFEITO.

I - ISENTO.

REFERÊNCIAS

1.0 - DA LEGISLAÇÃO

1.1 - Decreto -Lei nº 8795, de 23 de janeiro de 1946.

Pub. D.O.U de 23-01-46

Ass.: Regula as vantagens a que têm direito os militares da FEB incapacitados fisicamente.

1.2 - Lei nº 3.596, de 29 de julho de 1959

Pub. D.O.U. de 31-07-59

Ass.: Altera o Decreto nº 8795/46

1.3 - Lei nº 3765, de 20 de maio de 1960

Pub. D.O.U. de 04-05-60; Bol. MM nº 21 de 20-05-60

Ass.: Dispõe sobre as pensões militares.

1.4 - Aviso nº N-300, de 21 de março de 1972, do Exmº. Sr. MM

Pub. Bol. MM nº 14 de 07-05-72

Ass.: Criação do Fundo de Saúde da Marinha (FUSMA) e estabelece a regulamentação de sua receita, aplicação e administração.

1.5 - Aviso nº N-0597, de 15 junho de 1972, do Exmº. Sr. MM

Pub. Bol. MM nº 26 de 26-06-72

Ass.: Complementa a regulamentação do Fundo de Saúde da Marinha [FUSMA], e estabelece as normas gerais para AMH a ser prestada e as instalações relativas ao relacionamento e atendimento dos dependentes de militares da MB.

1.6 - Lei nº 5787, de 27 de junho de 1972.

Pub. D.O.U. de 29-06-72; Bol. MM nº 28 de 14-06-72.

Ass.: Lei de Remuneração dos Militares.

- Dispõe sobre a Remuneração dos Militares e dá outras providências.

1.7 - Decreto nº 71120, de 18 de setembro de 1972.

Pub. D.O.U. de 26-09-72; Bol. MM nº 41 de 13-10-72

Ass.: Extingue a Assistência-Médico-Social da Armada (AMSA) e dá outras providências.

1.8 - Aviso nº N-1043, de 06 de novembro de 1972, do Exmº. Sr. MM.

Pub. Bol. MM nº 47 de 17-11-72.

Ass.: Autoriza as Praças do RCPA e do CPSCFN, com menos de cinco [5] anos de serviço, engajadas a consignarem para o Fundo de Saúde da Marinha (FUSMA).

1.9 - DOUTOMARINST nº 6.000 (107302), de 13 de março de 1973.

Pub. Bol. MM nº 13 de 30-03-73. Distribuição Lista Geral sob o nº 107302.

Ass.: Estabelece normas e procedimentos para a inscrição no Fundo de Saúde da Marinha (FUSMA) de pensionistas do MM que recebam suas pensões pelo Ministério da Fazenda.

1.10 - Decreto nº 73787, de 11 de março de 1974.

Pub. D.O.U. de 12-03-74; Bol. MM nº 15 de 12-04-74

Ass.: Estabelece as normas, condições de atendimento e indenizações para a AMH do militar e seus dependentes e dá outras providências.

1.11 - Aviso nº N-0965, de 27 de agosto de 1975,, do Exmº. Sr. MM.

Pub.: Bol. MM nº 36 de 05-09-75.

Ass.: Considera o Fundo de Saúde da Marinha (FUSMA), criado pelo Aviso nº N-0300 de 21-03-72 e regulamentado pelo Aviso nº N-0597 de 15-06-72 equivalente ao Fundo de Saúde previsto no Decreto 73787/74 e estabelece Tabela de Equivalência para as Indenizações de Funcionários Cíveis e Pensionistas.

- 1.12 - Decreto nº 77174, de 13 de fevereiro de 1976.
Pub.: D.O.U. de 16-02-76; Bo. MM nº 09 de 27-02-76
Ass.: Cria a Comissão para Estudos da Regulamentação do Fundo de Saúde da Marinha (FUSMA)
- 1.13 - Decreto nº 77176, de 13 de fevereiro de 1976,
Pub.: D.O.U. de 16-02-76; Bol. MM nº 09 de 27-02-76
Ass.: Introduz alterações no valor unitário da Unidade de Serviço Médico.
- 1.14 - Decreto nº 79440, de 29 de março de 1977.
Pub.: D.O.U. de 30-03-77; Bol. MM nº 14 de 08-04-77.
Ass.: Altera o art. 27 do Decreto nº 73787/74, e estabelece que o Fundo de Saúde de cada Força Armada se nã regulamentado pelo respectivo Ministro.
- 1.15 - Decreto nº 79697, de 12 de maio de 1977.
Pub.: D.O.U. de 12-05-77; Bol. MM nº 21-05-77
Ass.: Extingue a Comissão para Estudos da Regulamentação do Fundo de Saúde da Marinha, criado pelo Decreto nº 77174 de 1976.
- 1.16 - Portaria nº 1179, de 24 de agosto de 1977, do Exmº. Sr. MM.
Pub.: MM nº 35 de 02-09-77.
Ass.: Estabelece redução no pagamento de Diárias de Hospitalização Tipo II.
- 1.17 - ADMINISMARINST nº 107201-C, de 02 de janeiro de 1978, distribuição em Lista Geral.
Ass.: Fixa as diretrizes gerais para o recolhimento, escrituração e contabilidade das rendas do Fundo de Saúde da Marinha (FUSMA).

- 1.18 - CIRCULAR nº 0004, de 15 de maio de 1978, do Exmº. Sr. Diretor de Saúde da Marinha, distribuída em Lista Geral.
Ass.: Regulamenta a AMH prestada aos militares estrangeiros e seus dependentes, na Rede Hospitalar e Ambulatorial a Marinha.
- 1.19 - Lei nº 6592, de 17 de novembro de 1978.
Pub.: D.O.U. de 21-11-78; Bol.: MM Nº 49 de 08-12-78
Ass.: Concede amparo aos ex-combatentes julgados incapazes definitivamente para o serviço militar.
- 1.20 - DOUTOMARINST nº 10790L, de 12 de fevereiro de 1979.
Distribuída Lista Geral
Ass.: Estabelece normas de procedimentos para a execução dos projetos do Plano Básico Hotel e para os atendimentos de urgência.
- 1.21 - Decreto nº 84054, de 05 de outubro de 1979
Pub.: D.O.U. de 05-10-79; Bol. MM nº 42 de 19-10-79
Ass.: Introduz alteração no Decreto nº 73787, de 11 de março de 1974, estabelecendo, que o militar estará sujeito ao pagamento, somente, de até o máximo de vinte por cento (20%) do total da despesa indenizável, a dívida da AMH prestada a si ou seus dependentes.
- 1.22 - Lei nº 6880, de 09 de dezembro de 1980.
Pub.: D.O.U. de 11-12-80; Bol. MM nº 51 de 19-12-80
Ass.: Dispõe sobre o Estatuto dos Militares e dá outras providências.
- 1.23 - Portaria nº 0744, de 14 de maio de 1981, do Exmº. Sr MM
Pub.: Bol. MM nº 21 de 22-05-81
Ass.: Altera o Item 18 (dezoito) do Aviso nº N-0597 de 15-06-72

1.24 - MILITAMARINST nº 437801, de 26 de novembro de 1981

Pub.: Bol. MM nº 04-12-81

Ass.: Instrução para declaração e registro de dependentes de pessoal militar da MB.

1.25 - Portaria nº 01833/FA-33 do Exmº. Sr. Chefe do Estado Maior das Forças Armadas.

Pub.: D.O.U. de 07-07-82; Bol. MM nº 29 de 16-07-82

Ass.: Aprova Tabela de Indenização para os Serviços de Saúde das Forças Armadas, expressa em termos da Unidade de Serviços Médico (USM).

1.26 - Portaria nº 0849, de 06 de junho de 1983, do Exmº. Sr. MM

Pub.: Bol. MM nº

Ass.: Aprova as Normas para Assistência Médico-Hospitalar ao Pessoal da Marinha

Manual de indenizações e isenções medico-hospitalares

6-A-67

DEVOLVER NOME LEIT. (2360/91)

[illegible]

ESTE LIVRO DEVE SER DEVOLVIDO NA ÚLTIMA
DATA CARIMBADA



00078800002360

Manual de indenizacoes e isencoes m
6-A-67



MINISTÉRIO DA MARINHA
ESCOLA DE GUERRA NAVAL
Biblioteca

Borges, Delane

Manual de indenizações e isenções medicc-hospitalares

6-A-67

(2360/91)